



CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 021/2025.
CONTRATO Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
AUTORIZAÇÃO PORTARIA Nº 019, DE 10 DE MARÇO DE 2025.
LICITAÇÃO DISPENSA Nº 016/2025, NOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PORTARIA Nº 030, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede Rua Jorge Latour, nº152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 28.813.145-9 e CPF nº 250.010.818-07, residente e domiciliado na Avenida Sholten, 148 – Parque Residência dos Imigrantes, Holambra S/P, Cep: 13828-370, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES - ME**, CNPJ nº 16.812.771/0001-13, situada à Rua Adelina Lanzarotto, nº 303, Centro, Município de Juquitiba, Estado de São Paulo, CEP 06.950-000, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, representada por **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 49040461 SSP/SP e C.P.F. nº 408.818.018-60, residente e domiciliado na Rua Adelina Lazarotto, nº 303 C2, Centro, Município de Juquitiba, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 021/2025 (dispensa n.º 016/2025), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão ao vivo (on line) das Sessões e Audiências Públicas, através do site,

1





facebook e youtube da Câmara Municipal com backup gerenciado para armazenamento seguro e redundante dos vídeos.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes no termo de referência desta contratação, tornando-se anexo deste contrato.

II - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATANTE** além das demais obrigações constantes no presente contrato fica obrigada a:

- a. Manter o local da prestação dos serviços ora contratados com as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- b. Prezar pelo bom funcionamento da rede elétrica do local da prestação de serviços a fim de evitar eventuais acidentes;
- c. Fornecer suprimentos para melhor funcionamento dos ativos, respeitando sempre as orientações acerca da marca e tipo de produto a ser adquirido, conforme orientações da **CONTRATADA**;
- d. Efetuar o pagamento dos serviços contratados dentro dos limites fixados neste contrato.
- e. Orientar e zelar para que seus funcionários não coloquem em risco a segurança das máquinas, softwares e servidores, responsabilizando-se integralmente pelo mau uso dos mesmos, inclusive pela abertura de programas nocivos, que podem comprometer todo o ambiente de trabalho.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do presente contrato, fica obrigada:

- a. Executar os serviços descritos no termo de referência anexo a este instrumento;

2





- b. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** eventuais omissões constatadas, contradições ou dúvidas contidas nas informações recebidas e necessárias para execução dos serviços;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na contratação;
- e. A **CONTRATADA** se exime de qualquer obrigação proveniente da instalação de software de caráter duvidoso indicado pela **CONTRATANTE**;

V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Transmissão ao Vivo das sessões e audiências públicas, no site institucional, e redes sociais, com fornecimento de suporte técnico especializado para assegurar o pleno funcionamento das transmissões ao vivo. Realização de ajustes e otimização das configurações para garantir a melhor qualidade de transmissão, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

O backup gerenciado garante maior proteção contra perda de dados, falhas de sincronização e acesso não autorizado, assegurando a conformidade com boas práticas de preservação de conteúdo público.

VI - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 - Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes.

VII – DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será o valor global de R\$ 10.428,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

7.2 - O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais/mensais no valor de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) mensais, até 05 (cinco) dias após





recebimento da Nota Fiscal, desde que haja o aceite pelo servidor responsável, e a documentação da Contratada esteja regularizada.

7.2.1 – Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2.2 – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4 – Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

7.5 - O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a CONTRATADA, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato, tais quais, exemplificativamente: tributos incidentes, reajustes de salários da categoria profissional empregada por conta de dissídio ou acordos coletivos, despesas de transporte de funcionários, e outras despesas correlatas.

7.6 – Os preços são fixos e irredutíveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

7.7 – Eventuais alterações contratuais e/ou reajustamentos reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, por e-mail ou protocolo, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento contratual.

[Assinatura]

4





VIII – VIGÊNCIA E PRAZOS

8.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses, a partir **01 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais e contratuais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Este contrato rege-se pelas normas de direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

9.2 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1 – O Crédito pelo qual correrá as despesas, de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e Modalidade de Aplicação: 01.01-01.031.010.2.001-3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

XI - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE.

11.1 - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da

5





CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

11.3 - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

XII – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como alíneas b, c, d, e, f, e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14133/2021.

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7





12.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO,

8





observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e, ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 – Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 – Indenizações e multas.





13.4. – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

14.2 – Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição ou correção.

XV – DO FORO

15.1 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

XVI - FINALIZAÇÃO

16.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 019 de 10 de março de 2025.

16.2 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 021/2025, modalidade dispensa, com base no Art. 75 inciso II, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis.

16.3 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

16.4 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 31 de março de 2025.


VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra

MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI
RODRIGUES:168127710
00113

Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI RODRIGUES:16812771000113
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Juquitiba,
ou=VideoConferencia, ou=23030105000199,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI RODRIGUES:16812771000113

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME

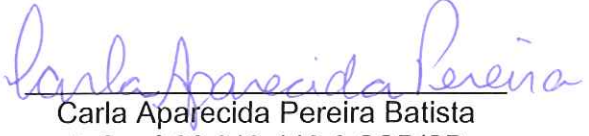
CNPJ nº 16.812.771/0001-13

Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues

R.G. nº 49040461 SSP/SP - C.P.F. nº 408.818.018-60

Testemunhas:


Andréia Pereira Campanha
R.G. 26.639.687-2 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP





EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues - ME, CNPJ nº 16.812.771/0001-13;

OBJETO: Prestação de serviços de transmissão ao vivo (on line) das Sessões e Audiências Públicas, através do site, facebook e youtube da Câmara Municipal com backup gerenciado para armazenamento seguro e redundante dos vídeos;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 019, de 10 de março de 2025;

LICITAÇÃO: Dispensa nº 016/2025, nos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e Portaria nº 030, de 31 de março de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 31 de março de 2025.


VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Presidente





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues - ME, CNPJ nº 16.812.771/0001-13

CONTRATO Nº: 001/2025

OBJETO: Prestação de serviços de transmissão ao vivo (on line) das Sessões e Audiências Públicas, através do site, facebook e youtube da Câmara Municipal com backup gerenciado para armazenamento seguro e redundante dos vídeos;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 31 de março de 2025.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Aparecido Lopes da Silva Lima- Presidente

CPF: 250.010.818-07 e RG: 28.813.145-9

E-mail institucional: aparecidovereador@camaraholambra.sp.gov.br

E-mail pessoal: cidourso_holambrsp@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues

Cargo: Empresário

R.G. nº 49040461 SSP/SP e CPF nº 408.818.018-60

E-mail institucional: atendimento@movasp.com

E-mail pessoal: atendimento@movasp.com

Assinatura:

MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI
RODRIGUES:1681
2771000113

Assinado de forma digital por MARIO
HENRIQUE BARRETO ROSSI
RODRIGUES:16812771000113
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Juquitiba,
ou=VideoConferencia,
ou=23030105000199, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, cn=MARIO HENRIQUE BARRETO
ROSSI RODRIGUES:16812771000113





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Lopes da Silva Lima

Cargo: Presidente

CPF: 250.010.818-07 e RG: 28.813.145-9

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Sales

Cargo: Agente de contratação

CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa

Cargo: Procurador Jurídico Legislativo

CPF: 296.582.808-70

Assinatura: _____

CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior

Cargo: Controlador Interno

CPF: 383.003.458-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales

Cargo: Agente de contratação

CPF: 352.675.028-98

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos

